



ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“PALÁCIO PAULO VANI DA SILVA”

CARTA CONVITE Nº 004/2021
CONTRATO Nº 005/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA – RR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 14.490.288/0001-34, com sede na Rua Pedro Rodrigues, S/Nº – Centro, nesta Cidade de Normandia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara **ANIBAL BRUNO DA SILVA ARAUJO** portador do CPF nº 201.257.392-49, residente e domiciliado no conjunto habitacional I, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade e comarca de Normandia/RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **VINICIUS AURELIO OLIVEIRA DE ARAÚJO**, inscrito(a) no CPF sob o Nº 517.796.332-20, inscrito na OAB/RR sob o Nº 474 com endereço a Rua Coronel Mota, nº 1868 – Centro na cidade de Boa Vista-RR, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**. Resolvem celebrar o presente contrato nos termos da lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o processo administrativo Nº 011/2021, e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Cláusula 01 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a Prestação de Serviços Advocatícios e Assessoria Jurídica mensal para análise e elaboração de pareceres jurídicos em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, bem como acompanhamento de processos judiciais em que a Câmara Municipal de Normandia/RR figure como parte, relativo ao exercício de 2021;

Cláusula 02 – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Para realizar os serviços transcritos no processo administrativo 011/2021, conforme projeto básico a empresa contratada deverá atender o que segue:

2.1 – Fazer a prestação dos serviços ora contratado, quando a contratante necessitar, mediante solicitação elaborada pela mesma, conforme cláusula do contrato.

Cláusula 03 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações e responsabilidades do Contratado:

3.1 – Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo contratante;

3.2 – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante com relação à prestação dos serviços solicitado, decorrentes de sua culpa, na execução do contrato;

3.3 – Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar sustar e recusar os serviços que não estejam nos padrões exigidos no contrato;



ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“PALÁCIO PAULO VANI DA SILVA”

3.4 – Responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos;

Cláusula 04 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante:

4.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através da Divisão competente;

4.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados do **CONTRATADO**;

4.3 – Rejeitar no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com o contrato;

4.4 – Proceder ao pagamento do **CONTRATADO**, na forma e prazos pactuados;

4.5 – Comunicar, em tempo hábil, à contratada, eventos extraordinários; indicando horário e local;

4.6 – O contratante será único responsável pelo pagamento de deslocamento, combustíveis, passagens terrestres ou aéreas, refeições ou outros valores necessários para a consecução do contrato.

Cláusula 05 – DO PRAZO DO CONTRATO:

5.1 Este instrumento contratual terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e poderá ter sua duração prorrogada por mais um ano, mediante termo aditivo, conforme o que determina o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, admitindo-se a critério da contratante o aditamento de até 25% (§1º Art. 65 Lei 8.666/93) sobre o valor dos empenhos;

Cláusula 06 – DOS PREÇOS:

6 - A Contratante pagará ao contratado pela execução dos serviços objeto deste Contrato o valor Global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), pagos mensalmente a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por um período de 12 (doze) meses;

Cláusula 07 – DOS REAJUSTES:

7.1 – Os valores inicialmente contratados para a execução dos serviços no período de 12 (doze) meses serão fixos e irrevogáveis.

Cláusula 08 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“PALÁCIO PAULO VANI DA SILVA”

8.1 – A fiscalização do contrato será feita pelo **Demonstrativo de Despesa Realizada**, contendo a discriminação dos serviços executados;

8.2 – O acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato serão feito pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Normandia ou por outro servidor devidamente autorizado pela contratante para esse fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira;

8.3 – O executor autorizado se encarregará de apresentar relatório, contendo a discriminação dos serviços executados no período, bem como a especificação de cada um;

8.4 – as decisões e providências a serem adotadas que não estejam ao alcance do executor autorizado deverão ser solicitadas ao superior hierárquico em tempo hábil;

8.5 – O executor poderá ainda, sustar provisoriamente o fornecimento dos serviços que estejam em desacordo com o especificado na solicitação de requisição, sempre que essa medida for necessária, até ulterior deliberação.

Cláusula 9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 – A **Contratante** só pagará pelo serviço que constem no presente contrato e que forem efetivamente efetuados pela contratada;

9.2 – O **Contratado** deverá emitir nota fiscal/fatura, identificando preço unitário e preço total dos serviços, que a mesma fornecer dentro do respectivo mês/período de fornecimento, anexando àquelas, as respectivas cópias das requisições;

9.3 – O pagamento ocorrerá, quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas, após a entrada da nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela a autoridade competente;

9.4 – A Nota Fiscal/Fatura, que for apresentada com erro ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação das despesas à mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas necessárias para sua correção, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **Contratante**;

9.5 – no preço deve estar incluindo todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objetivo contratado;

9.6 – Nenhum pagamento será efetuado quando pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **Contratada**, em virtude de penalidades ou inadimplência, não gerando



ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“PALÁCIO PAULO VANI DA SILVA”

quaisquer direito a reajustamento de preços no valor faturado;

9.7 – Não haverá, em hipótese alguma antecipação de pagamentos;

Cláusula 10 – DAS PENALIDADES:

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o **Contratante** poderá, garantida a ampla defesa da **Contratada**, aplicar as sanções previstas no art. 87 da lei Nº 8.666/93, e suas alterações.

I – Advertência;

II – Multa;

- a) De 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, deixado de ser cumprido o objeto deste contrato, com a interrupção no fornecimento dos serviços.
- b) De 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por ocorrência, deixando de indicar, em 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto da CONTRATADA, a ser contatado para o pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através do serviço móvel celular ou similar.
- c) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, deixando de efetuar as produções dentro do prazo previsto.
- d) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, deixando de efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, com relação ao serviço prestado ora contratado.

2 – CONTRATANTE.

III – Suspensão do direito de participar de licitação com a administração pelo prazo de ate 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

10.2 – As sanções previstas serão aplicadas pelo **Contratante**, quando facultada a defesa previa da **Contratada**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.3 – As multas aplicadas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela **Contratada** mediante depósito em conta corrente do **Contratante** ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Cláusula 11 – DA RESCISÃO:



ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“PALÁCIO PAULO VANI DA SILVA”

11.1 – Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, garantida a prévia defesa, constituirão motivos para a rescisão do futuro Contrato:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II – o atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

III – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

IV – a decretação de falência;

V – a dissolução da sociedade;

VI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, art. 79 da Lei 8.666/93,

Cláusula 12 – DOS CASOS OMISSOS:

12.1 – Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para as partes, tendo por base a Lei 8.666/93, Lei 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Cláusula 13 – DA FONTE DE RECURSOS:

13.1 – As demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Termo, correrão à conta de Recursos Próprios, no elemento de despesas 33.90.35 – Serviços de Consultoria, do Orçamento da Câmara Municipal de Normandia/Roraima.

Cláusula 14 – DAS ALTERAÇÕES:

14.1 – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

14.2 – A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65 §1º da lei que rege esta licitação.

Cláusula 15 – DO SUPORTE LEGAL:

15.1 – Este **CONTRATO** é firmado com fundamento da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações dadas pela Lei 8.883/94, sendo parte integrante do Convite nº 004/2021 independentemente de transcrição.



ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“PALÁCIO PAULO VANI DA SILVA”

Cláusula 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 – Não será considerado preposto nem terá qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**, para efeito deste **CONTRATO**, o pessoal destacado pela **CONTRATADA**, para executar quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento.

Cláusula 17 – DA PUBLICIDADE:

17-1 – O extrato do presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 18 – DO FORO:

18.1 - Fica eleito o foro da comarca de Bonfim – RR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme pelas partes, foi o presente **CONTRATO** assinado em 2 (duas) vias de teor e forma.

Normandia-RR, 15 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

ANIBAL BRUNO DA SILVA ARAUJO
VER PRESIDENTE CMN

LEIDE CARDOSO DOS SANTOS
Diretora Geral

PELA CONTRATADA:

VINICIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. CPF:

2. CPF: